



**PARECER N.º 006/2024 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Dispõe sobre a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Lise, referente ao exercício de 2021, encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**1. DO RELATÓRIO**

Conforme os termos regimentais, foi encaminhado às Comissões Permanentes, por meio do Memorando n.º 068/2024 - CMA, o Processo n.º 11.820/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, acompanhado do Parecer Prévio n.º 145/2023 – TCE – Tribunal Pleno. O Processo refere-se à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Apuí, sob responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Lise, referente ao exercício de 2021, para análise, deliberação e emissão de parecer.

**É o breve relatório. Segue a análise.**

**2. DA ANÁLISE**

Em Reunião Conjunta realizada em 22 de outubro de 2024, a Comissão de Finanças e Orçamentos apreciou a Prestação de Contas Anual, verificando sua conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, alínea “g” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, bem como com as normas legais aplicáveis.

Após a leitura e análise do Parecer Prévio e do Acórdão n.º 145/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, que evidenciam concordância entre o Ministério Público e o Órgão Técnico do Tribunal de Contas, o Conselheiro-Relator, por meio de seu voto, recomenda à Câmara Municipal a aprovação das contas da Prefeitura do Município de Apuí referentes ao



exercício de 2021, conforme fundamento no relatório e voto, em observância ao art. 71, inciso I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, *caput* e parágrafos 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas.

Quanto às improbidades classificadas como atos de governo pela DICAMI e DICOP, o Conselheiro-Relator recomendou à Prefeitura Municipal de Apuí que observe, de forma estrita, os prazos estabelecidos na Lei n.º 101/2000 para publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e dos Relatórios de Resumos de Execução Orçamentária no portal de transparência da municipalidade.

Quanto às improbidades classificadas como atos de gestão, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Conselheiro-Relator determinou à Secretaria de Controle Externo que adote as providências cabíveis à autuação de processo apartado, para devida apuração, no Tribunal de Contas.

De acordo com o Parecer Jurídico Opinitivo n.º 048/2024, da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, registra-se que, ao consultar o processo n.º 11.820/2022, constatou-se a publicação do julgamento no Diário Oficial em 25 de outubro de 2023, com o respectivo comunicado enviado pelo Domicílio Eletrônico de Contas em 29 de novembro de 2023. Assim, o prazo de 60 dias para análise por este Poder Legislativo já se encontra transcorrido.

No entanto, embora o prazo de 60 dias não tenha sido observado, tal descumprimento não invalida o julgamento das contas. A Câmara de Vereadores mantém sua competência para realizar o julgamento mesmo após o decurso desse prazo, sendo a inobservância considerada uma irregularidade procedimental, que não compromete o mérito da análise.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, em decisão de repercussão geral no Recurso Extraordinário n.º 729.744 – MG, firmou o entendimento de que o julgamento das contas anuais do chefe do Executivo Municipal é de competência exclusiva do Poder Legislativo, sendo impossível o julgamento fictício por mero decurso de prazo.



Por fim, a Assessoria Jurídica não identificou qualquer irregularidade no processo de apreciação realizado pela Corte de Contas Estadual, salientando que as contas foram julgadas regulares, por unanimidade, pelos Nobres Conselheiros, e recomendou a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Apuí, sem ressalvas, referente ao exercício de 2021.

### 3. DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações deste Parecer, a Comissão de Finanças e Orçamentos conclui pela adoção das orientações apresentadas no Parecer Prévio e no Acórdão n.º 145/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, com base no voto do Conselheiro-Relator, e **RECOMENDA** ao Plenário desta Casa Legislativa a **APROVAÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor Marcos Antônio Lise.

**É o Parecer.**

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 22 de outubro de 2024.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

#### Votos favoráveis:

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro – **exercendo a presidência da Câmara.**

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora \_\_\_\_\_

Membro Ver. Éber José da Silva \_\_\_\_\_